

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA Nº 012/2009/DGE/ADH-PI

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ –ADH-PI, Professor MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES, no uso das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da Comissão Permanente de Licitação – CPL para esta ADH-PI;

RESOLVE:

I. Designar, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura desta Portaria, as seguintes pessoas para compor a referida Comissão, ocupando, respectivamente os cargos de Presidente e Membros: **Paulo Afonso Brandão Alexandrino, Paulino Ribeiro Brandim, Wanda Maria Soares de Almeida e Welgma Rodrigues de Sena.**

II. Designar, na condição de suplentes, os seguintes membros: **Lucílio Soares Batista Filho, Tatiana Eulálio Castelo Branco e José Carvalho Matos.**

III. O presidente da comissão, **Sr. Paulo Afonso Brandão Alexandrino**, terá dedicação exclusiva aos trabalhos desta.

IV. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de abril de 2009

MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES
Diretor Geral

OF. 324



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA Administrativa Disciplinar Nº 004/GPAD/2008.

PORTARIA Nº.38/GAB/2008, DE 26.02.08.

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
PROCESSADOS: FRANCISCO JÚNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO e ERIVAN SOUSA DA SILVA.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 38/GAB/2008 de 26.02.08, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída aos policiais civis **FRANCISCO JÚNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº. 09671-7** e **ERIVAN SOUSA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.130.111-0**, pois teriam comprometido a função policial ao agredirem fisicamente a Sra. Amanda Farias Freitas e o Sr. Caio Porto Amorim, nas dependências da Central de Flagrantes da Vila Maria, fato este ocorrido no dia 23/10/07.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Mandado de citação dos servidores imputados para apresentarem defesa prévia (fl.29/30);
- 2) Documento apresentado pelo servidor Erivan Sousa da Silva (fl. 31);
- 3) Oitivas de Francisca Vanderlene Soares Farias (fls.45/47); Manoel Rodrigues de Amorim Filho (fls.56/57); Gregório Luiz de Sousa, José Maria da Silva Lima e Iris Maria Santos Lima (fls. 63/68);
- 4) Interrogatório dos processados (fls.73/76);
- 5) Oitiva de Henrique Augusto Mourão (fls.80/81);
- 6) Interrogatório Complementar de Erivan Sousa Silva (fls. 82/83) e de Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo (fls 87/88);

- 7) Despacho de Instrução e Indiciamento do servidor Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo, por ter ele infringido o disposto no art. 57, III e VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.89/92);
- 8) Citação de Erivan Sousa da Silva para apresentar defesa final (fls.93);
- 9) Defesa Final apresentada por Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo (fls.97/104).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.105/111), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo, infringido o disposto no art. 57, III e VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer PGE/CJ-Nº.119/09, de 24.03.2009 (fls.114/117), acatou na integralidade o Relatório da Comissão.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o servidor Francisco Júnior Carneiro Felicíssimo, infringido o art. 57, III e VII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 105/111), bem como Parecer PGE/CJ-Nº.119/09, de 24.03.2009 (fls.114/117), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de deveres mencionados no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fl.22/24), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO JÚNIOR CARNEIRO FELICÍSSIMO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.009.671-7**, por ter ele transgredido o disposto no art. 57, III e VII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e **ABSOLVIÇÃO** do processado **ERIVAN SOUSA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.130.111-0**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não haver ficado comprovado ter o referido servidor praticado infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 28 de abril de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA